

Lei nº 109.

(Simula) - Estabelece a taxa de 2% sobre produções do Município, para reforço da Receita do "Rodoviário Municipal".

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná Decretou e eu, João Pimpão Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

Lei:-

Artigo 1º - Fica estabelecida a taxa de 2% sobre produções do Município, em geral, que forem transportadas para fora do mesmo.

Artigo 2º - Será publicada trimestralmente a tabela de preços oficiais para efeito da cobrança da referida taxa.

Artigo 3º - A tabela em apreço será organizada por uma comissão, composta de um comerciante, um produtor e um fazendeiro, presidida pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Organizada a tabela de que se refere a presente Lei, será a mesma transcrita em livro especial, cuja transcrição conterá a assinatura da comissão organizadora e do senhor Prefeito Municipal.

§ Único - A comissão será nomeada pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º - A taxa mencionada no artigo primeiro será destinada a reforçar a Receita do "Serviço Rodoviário Municipal" em consonância com as prescrições

contidas na letra "C." do Artigo - 5º - da
Lei Municipal nº 15, de 29 de Outubro
de 1949.

Artigo - 6º - Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Mangueirinha, Estado do Paraná, em
15 de Dezembro de 1954.

João Lima de Faria
Prefeito Municipal.

Maria Rosa Ribas Ferreira
Secretaria.

Lei nº 110.

(Súmula) :- Revoga a Lei Municipal
nº 75, de 20 de Novembro de 1952.

A Câmara Municipal de Mangueiri-
nha, Estado do Paraná, Decretou e eu João Tim-
pão Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a re-
quinte.

Lei.

Artigo - 1º - Fica pela presente Lei, de-
rogada a Lei nº 75, de 20 de Novembro de 1952.

Artigo 2º - Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Edifício da Prefeitura Mu-